

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2007.

Dispõe sobre a abertura de inscrições para processo seletivo visando à contratação de pessoal para os empregos que especifica e dá outras providências correlatas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE LINDOIA através de seu representante legal, **Eduardo Nicolau Ambar**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que estão abertas as inscrições para processo seletivo visando a contratação de pessoal para A DIRETORIA DE SAUDE, regendo-se a contratação pelas condições do presente edital.

Art. 1º Ficam assim caracterizados os empregos a serem preenchidos mediante processo seletivo:

Emprego	Vagas	Requisitos	Carga horária	Salário Mensal
Médico	5 (cinco)	✓ Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 5.000,00
Cirurgião-Dentista	1 (uma)	✓ Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO. ✓ Especialização em atendimento a pacientes especiais.	20 (vinte) horas semanais	R\$ 1.277,00
Cirurgião-Dentista	2 (duas)	✓ Registro no Conselho Regional de Odontologia –CRO. ✓ Clínico geral.	20 (vinte) horas semanais	R\$ 1.277,00
Enfermeiro	1 (uma)	✓ Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN. ✓ * Experiência em Vigilância em Saúde. ✓ Experiência comprovada em carteira de pelo menos um ano.	30 (trinta) horas semanais	R\$ 1.277,00
Fisioterapeuta	2 (duas)	✓ Registro no Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO. ✓ * Experiência comprovada na área de atendimento domiciliar.	20 (vinte) horas semanais	R\$ 1.277,00

Técnico em Enfermagem	6 (seis)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Registro no Conselho Regional. de Enfermagem - COREN. ✓ Experiência de pelo menos um ano em carteira. 	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 772,00
Auxiliar de Farmácia	2(duas)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ensino médio completo com experiência comprada de pelo menos um ano em carteira. 	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 747,00
Farmacêutico	2(duas)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF. ✓ * Experiência comprovada na área de processo de alto custo. ✓ * FARMANET. 	20 (vinte) horas semanais	R\$ 1.277,00
Psicólogo	2(duas)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Registro no Conselho Regional de Psicologia 	20 (vinte) Horas semanais	R\$ 1.277,00
Agente de Saúde	5(cinco)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ensino médio completo ** 	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 537,00
Auxiliar de Serviços Gerais	3(três)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ensino fundamental 	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 537,00
Escriturário	8(oito)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ensino médio completo ✓ Experiência comprovada de pelo menos um ano em carteira 	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 747,00
Encarregado de materiais	1(uma)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ensino médio completo ✓ Experiência comprovada de pelo menos um ano em carteira 	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 772,00

*EXPERIÊNCIA poderá ser comprovada com declaração emitida pelo empregador.

** AGENTE DE SAÚDE - Atuação como agente de controle de vetores no setor de Vigilância em Saúde.

O candidato fará visitas domiciliares para vistoriar imóveis em busca de focos do mosquito transmissor da dengue. Verificará as condições de terrenos, quintais e poderá subir em telhados para verificar as condições de caixas de água e calhas. Coletará larvas para análise e orientará moradores sobre a prevenção da dengue.

Art. 2º Os empregados serão contratados pelo regime celetista, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para prestação dos serviços técnico-profissionais respectivos para A DIRETORIA DE SAUDE, a quem será diretamente subordinado.

§ 1º Constituirão atribuições e tarefas dos empregados, dentre outras a serem oportunamente estabelecidas, a prestação dos serviços de acordo com seus conhecimentos técnico-profissionais específicos e dentro da natureza de suas atribuições, bem como tudo o quanto dispensa especificação por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a profissão, conforme determinações da DIRETORIA DE SAUDE.

§ 2º Os empregados serão contratados inicialmente por 6 meses e, se julgados aptos a exercerem a função perante a DIRETORIA DE SAÚDE, os mesmos serão prorrogados por mais 6 meses, perfazendo um total de 1 ano.

Art. 3º A fiscalização, realização e organização de todos os atos do Processo Seletivo ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Examinadora designada, composta por membros de reconhecida idoneidade moral e conhecimento das matérias a serem examinadas.

Art. 4º Os interessados em candidatar-se aos empregos deverão dirigir-se a DIRETORIA DE SAÚDE, situada na Praça D. Pedro I, 97, Centro, Águas de Lindóia, SP, no período de 26 a 28 de setembro de 2007, no horário das 08:00 h as 12:00 h e das 13:00 as 17:00 horas munidos da cédula de identidade, cadastro de pessoa física, registro no respectivo Conselho e envelope contendo os títulos devidamente identificados com o nome completo, necessários ao preenchimento completo da ficha de inscrição referente ao emprego.

§ 1º No ato de inscrição o candidato deverá assinar requerimento próprio para concorrer ao emprego.

§ 2º Não serão admitidas inscrições uma vez encerrado o prazo e não haverá atendimento fora do horário, ambos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º A ficha de inscrição poderá ser obtida no mesmo local especificado no *caput* deste artigo.

§ 4º A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador formalmente constituído com poderes especiais, não sendo aceita inscrição condicional, por via postal, fax-símile ou extemporâneas, sob qualquer pretexto.

§ 5º A ficha de inscrição referente ao emprego deverá ser correta e totalmente preenchida pelo candidato ou seu procurador, sendo todas as informações prestadas de responsabilidade dos mesmos.

§ 6º Nenhum documento será retido no ato da inscrição, exceto no caso de inscrição por procuração, quando será exigida a entrega do respectivo mandato com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação do documento de identidade original do procurador.

7º Juntamente com a ficha de inscrição deverá ser anexado o envelope com os títulos devidamente identificados e o comprovante de depósito, em original ou cópia autenticada, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para nível médio e R\$ 40,00 (quarenta reais) para nível universitário, correspondente aos emolumentos devidos quanto à participação no processo seletivo, a título de ressarcimento das despesas de materiais e serviços para a sua realização. Essa taxa deverá ser paga na tesouraria da Prefeitura.

§ 8º Não haverá devolução, sob qualquer pretexto, do valor referido no parágrafo anterior, salvo se o processo seletivo não se realizar.

§ 9º O pagamento da importância deverá ser efetuado exclusivamente em dinheiro e não será concedida isenção de seu recolhimento.

Art. 5º São requisitos aos candidatos ao exercício do emprego, obrigatoriamente:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente;

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos até a data de encerramento das inscrições;

III - Possuir, na convocação, habilitação para o emprego;

IV - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

V - Estar gozando de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

VI - Gozar de boa saúde física e mental;

VII - Não ser aposentado por invalidez ou ter idade maior que 70 (setenta) anos;

VIII - Possuir os requisitos correspondentes ao emprego, descritos no artigo 1º.

IX - Deficiente Físico:-

1. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, as pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos. Ficam assegurados 5% (cinco por cento) das vagas para os portadores de deficiência.
2. O candidato cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.
3. No ato de sua inscrição no Processo Seletivo, obriga-se o candidato portador de deficiência a apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência (art. 39, IV do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999).
4. Os candidatos portadores de deficiência deverão atender a todos os itens especificados neste Edital.
5. Considera-se pessoa portadora de deficiência nos termos do art. 4º do Decreto n.º 3.298/99, a que se enquadra nas seguintes categorias:
“I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, se apresentado sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto n.º 5.296, de 2004).

II - deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (redação dada pelo Decreto n.º5.296, de 2004).

III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;(redação dada pelo Decreto n.º5.296, de 2004).

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;(Redação dada pelo Decreto n.º5.296, de 2004).

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.”

6. Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados habilitados, deverão atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua apuração.

7. O portador de deficiência, se habilitado, mas não classificado nas vagas reservadas, estará automaticamente concorrendo às demais vagas existentes, obedecida à ordem de classificação geral.

8. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservados a portadores de deficiência, serão essas preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

9. A contratação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos portadores de deficiência; observando-se, a partir de então, sucessiva alternância entre elas, até o exaurimento das vagas reservadas. Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, aplicar-se-á a mesma regra e proporcionalidade prevista no item 1 deste Capítulo.

10. A deficiência constatada não poderá ser utilizada para justificar concessão de aposentadoria ou de adaptação em outro cargo.

Art. 6º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

Art. 7º O candidato que vier a ser habilitado através do Processo Seletivo de que trata este Edital somente poderá ser investido no emprego se atendidas à época de sua contratação todas as exigências para a investidura descritas no artigo 1º, obedecido ao limite de vagas existentes, bem como a disponibilidade financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA.

§ 1º O candidato deverá provar que possui as condições de preenchimento do respectivo emprego, apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

§ 2º No ato de sua inscrição, o candidato assume todas as responsabilidades legais por quaisquer declarações prestadas, não se responsabilizando A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA, por informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato ou seu procurador.

§ 3º A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade ou inexatidão na documentação apresentada pelo candidato ou o não atendimento dos requisitos mínimos fixados por este edital.

Art. 8º O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato ou seu procurador da ficha de inscrição, observadas as disposições deste Edital, devendo ainda ser indicada à forma de contato para serem dirimidas eventuais dúvidas.

Parágrafo único. Não será aceita a inscrição que apresentar rasura ou emenda, bem como ausência de assinatura do candidato ou de seu procurador no requerimento de inscrição.

Art. 9º A ficha de inscrição do candidato será analisado pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo.

Art. 10º Encerrado o prazo das inscrições serão publicadas pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo, através de relação própria, as inscrições indeferidas.

§ 1º As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

§ 2º Não havendo publicação todas as inscrições considerar-se-ão deferidas.

Art. 11 No caso de indeferimento da inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da relação de que trata o artigo 10, caberá recurso à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Interposto o recurso, não sendo este julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar condicionalmente do processo seletivo até a decisão do recurso, permanecendo no processo se esta lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negada a inscrição.

Art. 12 A relação completa de candidatos para os empregos será divulgada através de relação a ser afixada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA. E JORNAL LOCAL.

Art. 13 A seleção dos candidatos aos empregos de Médico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Farmacêutico, Psicólogo, Agente de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Escrivão e Encarregado de Materiais, se efetivará mediante processo específico de avaliação de títulos observado a ordem de preferência de acordo com a pontuação obtida, considerando-se os seguintes critérios:

I - Títulos técnicos e universitários, exceto os exigidos para o exercício do emprego:

- a) Doutorado: 5 (cinco) pontos;
- b) Mestrado: 4 (quatro) pontos;
- c) Pós Graduação: 3 (três) pontos.
- d) Graduação: 2 (dois) pontos

II - Experiência comprovada na área, através de carteira profissional ou certidão própria junto a órgão público, participação em comissões técnicas, grupos de trabalho, bancas examinadoras e assessorias especiais constituídas com fim específico: 2 (dois) pontos.

III - Participação em congressos, simpósios e seminários: 1 (um) ponto a cada bloco de 4 (quatro) horas.

IV - Trabalhos apresentados sob a forma de:

- a) Livros publicados: 5 (cinco) pontos;
- b) Artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidades profissionais: 4 (quatro) pontos;
- c) Artigos publicados em jornais, revistas ou periódicos diversos: 1 (um) ponto.

V - Atividades didáticas na área da saúde: 1 (um) ponto a 10 (dez) horas/aula.

VI - Ocupação em cargo público na área comprovada através de certidão própria junto a órgão público: 0,5 (meio) ponto a cada 30 (trinta) dias de efetivo exercício na área requerida para o emprego.

Art. 14 A classificação do candidato se dará de acordo com o somatório dos pontos alcançada na pontuação obtida com os títulos, observados os seguintes limites:

- I - Títulos técnicos e universitários: 15 (quinze) pontos;
- II - Experiência comprovada na área, participação em comissões técnicas, grupos de trabalho, bancas examinadoras e assessorias especiais constituídas com fim específico: 10 (dez) pontos;
- III - Participação em congressos, simpósios e seminários: 20 (vinte) pontos;
- IV - Trabalhos apresentados sob a forma de livros publicados, artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidades profissionais e artigos publicados em jornais: 15 (quinze) pontos;
- V - Atividades didáticas: 10 (dez) pontos;
- VI - Ocupação em cargo público na área: 30 (trinta) pontos.

§ 1º Fica fazendo parte integrante do presente edital a ficha anexa, que será utilizada pela Comissão para a contagem de pontos do candidato.

§ 2º Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, enumerados em lista classificatória geral em ordem de classificação final, com a relação de todos os candidatos aprovados ao emprego.

§ 3º A classificação final será publicada através de lista divulgada no quadro de avisos da sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA, em data a ser definida pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo.

§ 4º É vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

Art. 15 A seleção dos candidatos ao emprego de Médico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Farmacêutico, Psicólogo, Agente de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Escriturário e Encarregado de Materiais, se efetivará mediante avaliação de curriculum e títulos REALIZADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA nos dias **03 a 04 de outubro** de 2007, no Centro Cultural Umarama, situado na Avenida das Nações Unidas, n.º1.100 - Centro – Águas de Lindóia – SP.

Art. 16 No caso de empate de pontos entre candidatos, terá preferência, sucessivamente:

- a) o de maior idade;
- b) o que tiver maior tempo de serviço;
- c) o que tiver maior número de filhos;

Art. 17 A convocação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da DIRETORIA DE SAUDE, não gerando o fato da aprovação direito ao candidato à nomeação ao emprego.

§ 1º A convocação para contratação será realizada através do jornal local e mural da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para o comparecimento e será realizada conforme for determinado pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo.

§ 2º O não comparecimento implicará em desistência tácita do candidato, ocorrendo a perda dos direitos decorrentes do Processo Seletivo, sendo assim convocado o candidato seguinte, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final.

§ 3º No caso do candidato convocado não aceitar ocupar a vaga, o mesmo deverá assinar termo de desistência, sendo excluído do Processo Seletivo.

Art. 18 Para a contratação não serão aceitos protocolos, nem fotocópias reprográficas não autenticadas dos documentos.

Parágrafo único. O candidato que for admitido e não entrar no exercício das funções do emprego perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

Art. 19 Durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o candidato classificado deverá manter atualizado o seu endereço perante A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA, para eventuais convocações via imprensa e/ou pessoalmente, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta da mencionada atualização.

Art. 20 O presente Processo Seletivo terá o prazo de validade de 1 (um) ano, contado da data da publicação de sua homologação, sendo contratados por 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses.

Art. 21 Será excluído do Processo Seletivo, sem prejuízo de outras medidas de administrativas, cíveis e criminais, o candidato que:

- I - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- III - Efetuar inscrição fora do prazo previsto;
- IV - Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão.

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas e ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 22 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem em relação ao Processo Seletivo e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora, ouvida a assessoria jurídica, se necessário.

Águas de Lindóia, 21 de setembro de 2007.

EDUARDO NICOLAU AMBAR
Prefeito Municipal de Águas de Lindóia